



Daniel Bispo da Luz Filho (Café Paulo Freire Bahia) // BA, Brasil “A minha ilustração representa os vários olhares de Paulo Freire que abrem uma porta de Esperança nesses tempos sombrios. A liberdade pelos pássaros que voam fora de suas gaiolas. A leitura que acalma e constrói a resistência que brilha iluminando os caminhos do ESPERANÇAR! Há portas abertas, e não vamos desistir!”

O legado de Paulo Freire para a assessoria jurídica popular

Ricardo Prestes Pazello¹ e Tchenna Fernandes Maso²

Resumo // O presente artigo elaborado em comemoração aos 100 anos de Paulo Freire recorda parte de sua trajetória frustrada como advogado, que o levará a um giro antijurídico em sua vida, e a dedicação na construção da práxis educativa. Apesar do seu afastamento para com o campo do direito, sua obra será resgatada como centro da prática das Assessorias Jurídicas Populares (AJP). A educação popular é um projeto viável para os integrantes da AJP à medida que se constitui como o instrumento a partir do qual os juristas podem comunicar-se com a comunidade e com movimentos populares, tendo por propósito construir horizontes de superação da hegemonia social na qual o direito se insere e legitima.

Palavras-chave // Paulo Freire; Educação Popular; Assessoria Jurídica Popular

-
- 1 Professor do Curso de Direito e do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná (UFPR). Doutor em Direito das Relações Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná (PPGD/UFPR). Mestre em Filosofia e Teoria do Direito pelo Curso de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (CPGD/UFSC). Bacharel em Direito pela UFPR. Colíder do Núcleo de Direito Cooperativo e Cidadania (NDCC/UFPR) e do Núcleo de Estudos Filosóficos (NEFIL/UFPR). Coordenador do GT de Direito e Marxismo do Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS). Coordenador-geral do Centro de Formação Milton Santos-Lorenzo Milani (Santos-Milani). Coordenador do projeto de extensão/comunicação popular Movimento de Assessoria Jurídica Universitária Popular - MAJUP Isabel da Silva, junto à UFPR.
 - 2 Doutoranda em Direitos Humanos e democracia pelo PPGD/UFPR. Mestre em Integração Contemporânea pela UNILA. Bacharel em Direito pela UFPR. Advogada popular atuante no Movimento dos Atingidos e das Atingidas por Barragem (MAB) e na Via Campesina Internacional. Pesquisadora junto ao grupo de Pesquisa e Extensão EKOA-Direito Socioambiental, investigadora no Centro de Pesquisa de Direitos Humanos e Empresas (HOMA/UFJF).

Introdução

Em um cenário político dramático como vivemos no Brasil, recordar as obras de Paulo Freire, por ocasião de seu centenário, é reacender as chamas da crença na possibilidade da construção de um projeto de país mais justo e igualitário. Relembrar sua vida e obra é dever militante para reafirmar o compromisso com a construção da educação como uma práxis libertadora.

Com esse propósito, esse trabalho recorda a vida de Paulo Freire e seu estranhamento como advogado, que o leva a afastar-se do campo jurídico no desencontro com o “caso do dentista endividado”. Em referência à carreira diz “que passe sem mim”. Apesar da opção de carreira do pernambucano, juristas populares vão buscar inspiração em seu legado para construir uma nova prática de militância no direito, as Assessorias Jurídicas Populares (AJP).

O pensamento de Freire é central para construir a ponte entre o trabalho dos juristas populares com os movimentos sociais. Essa comunicação incorpora o sentido ampliado da educação como prática da liberdade e constrói um uso dialógico e crítico do direito, inserido em um horizonte de transformação social.

O giro antijurídico na biografia de Paulo Freire

Na abertura do seminário de fundação do Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS), ocorrido na Cidade de Goiás, a 26 de abril de 2012 (no ano da formatura da primeira turma de graduação em direito do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – PRONERA), um discípulo relembrou o fato de como Paulo Freire desistira da carreira jurídica. O narrador era Carlos Rodrigues Brandão (cientista social, professor universitário e educador popular que foi discípulo de Freire) e a forma como contou o episódio emocionou a todos os presentes – professores, estudantes e lideranças dos movimentos populares.

O relato é recorrente em vários dos textos autobiográficos de Freire assim como naqueles de quem narra sua história. O ano era 1947, quando Paulo Freire concluía o curso de direito na Universidade do Recife, como então se chamava a atual Universidade Federal de Pernambuco. Freire adentrara na faculdade de direito em 1943, tendo realizado o curso pré-jurídico a partir de 1941 – para quem

se interessava, à época, pela educação superior na área das humanidades, a única opção era fazer direito, já que os demais cursos eram de medicina ou engenharia. Pois bem, segundo o relato do próprio autor, neste momento ele vivera uma “experiência que pusera fim à recém iniciada carreira de advogado” (FREIRE, 1994a, p. 16). Tratava-se do “caso do dentista”, como Lutgardes Costa Freire (2001, p. 331) chamaria em relato envolvendo o pai. O fato é que um jovem dentista havia se endividado para adquirir seus instrumentos de trabalho e não conseguira mais honrar seu compromisso. Freire estava associado a dois colegas de faculdade e foram contratados pelo vendedor dos equipamentos odontológicos de Recife para cobrar a dívida do jovem profissional. Era a primeira causa com que Paulo Freire trabalhava. E, quis a ironia do destino, também foi a última, do ponto de vista da advocacia profissional. O futuro educador, dadas as condições concretas, não tivera estômago para prosseguir com o caso, após uma conversa com o devedor que calou fundo em sua alma.

Em *Pedagogia da esperança*, livro de 1992, Paulo Freire apresenta detalhes do ocorrido, bem como seu contexto. Sua narrativa, sempre terna, procura resgatar parte do diálogo havido com o dentista. Este lhe dissera: “fui demasiado otimista quando assumi o compromisso que hoje não posso honrar. [...] Segundo a lei, não posso ficar sem os instrumentos de trabalho. O senhor pode providenciar a tomada de nossos móveis. [...] Só não pode tomar minha filhinha de ano e meio”. Segundo Freire (1994a, p. 17), a frase final veio com um “riso tímido, nada desdenhoso, mais com humor do que com ironia”.

Após ouvir refletindo, a resposta de Paulo Freire foi definitiva, em vários sentidos:

creio que você, sua esposa, sua filhinha, sua sala de jantar, sua sala de visita vão viver uns dias como se estivessem entre parênteses com relação aos vexames de seu débito. Só na próxima semana poderei ver o credor a quem devolverei a causa. Mais uma semana, possivelmente, ele levará para conseguir outro necessitado como eu para ser seu advogado. Isto lhes dará um pouco de ar, mesmo entre parênteses. Gostaria de lhe dizer também que, com você, encerro minha passagem pela carreira nem sequer iniciada. Obrigado (FREIRE, 1994a, p. 17-18).

Para a professora Elza Maia Costa Oliveira, sua esposa desde 1944, que forte influência exerceu sobre sua decisão de entregar-se à educação (ver GADOTTI,

1989, p. 26), Paulo Freire (1994a, p. 17) reproduziu o diálogo ocorrido ainda naquele dia e consolidou sua decisão: “me emocionei muito esta tarde, quase agora. [...] Já não serei advogado. Não que não veja na advocacia um encanto especial, uma necessidade fundamental, uma tarefa indispensável que, tanto quanto outra qualquer, se deve fundar na ética, na competência, na seriedade, no respeito às gentes. Mas não é a advocacia o que quero”.

O episódio já fora narrado em outros lugares, como no livro *Cristo do povo*, de 1968, recolhido por Márcio Moreira Alves. A obra foi dedicada a compreender a oposição à ditadura feita pelos cristãos, no contexto do Concílio Vaticano II (1961-1965). A fala de Freire nela constante foi recolhida em outros livros de divulgação da obra freireana e pode ser lida da seguinte maneira: “licenciado em direito pela atual Universidade Federal de Pernambuco, tratei de trabalhar com dois colegas. Mas abandonei o direito depois da primeira causa: um assunto de dívida. Após falar com o jovem dentista, devedor tímido e vacilante, deixei-o ir em paz”. O modo como Freire concluiu essa lembrança na versão dos anos de 1960 é bem mais taxativa: “que passe sem mim, que prescindia do advogado; sentia-me muito feliz por não o ser daí por diante” (FREIRE, 1980, p. 15).

Talvez o calor do momento ainda falasse mais alto na impressão que Paulo Freire dava sobre o assunto na história narrada nos anos de 1960. Também, pudera, Freire amargara 70 dias de prisão em 1964, por conta do golpe de estado havido no Brasil. Já no texto de 1992, Freire estava distanciado daqueles acontecimentos e refez sua opinião sobre a advocacia como “tarefa indispensável”, ainda que entendida como força de trabalho (como ele frisara: vendida por um “necessitado”) “tanto quanto outra qualquer”. No entanto, para ele, o trabalho ao qual viria a se dedicar completamente seria o pedagógico, sendo professor (no caso, de sintaxe da língua portuguesa) desde 1941, no Colégio Osvaldo Cruz, onde estudara como bolsista. Após a desistência da carreira jurídica, Freire foi convidado, por intermédio de Paulo Rangel Moreira (seu sócio na advocacia deixada para trás), para trabalhar na divisão de Educação e Cultura do Serviço Social da Indústria (SESI) que se criara em Pernambuco, presidido por Cid Sampaio. Paulo Freire ali permaneceu por dez anos, entre 1947 e 1957³.

A íntegra do relato sobre o dentista expressa a juridicidade em tudo o que ela tem de típico: uma relação jurídica contratual, a responsabilidade dos sujeitos

3 Ver, por exemplo, VALE; BENEDETTI; JORGE; ROMÃO, 2005, p. 18.

de direito independentemente de sua condição socioeconômica, a impositividade da lei e a forma jurídica agindo como garante na circulação mercantil – se não há dinheiro, que se leve os móveis. Diante disso, é que Freire dá seu giro antijurídico. Lutgardes (2001, p. 331), retrata isso como tendo sido não propriamente uma oposição geral à figura do “advogado” ou da “justiça”, mas antes uma indignação contra a “justiça só a favor de alguns”.

O contexto da faculdade de direito, em Recife, foi propício para que Paulo Freire também tomasse contato com questões políticas. Segundo uma de suas biografias, Ana Maria de Araújo Freire (2017) – sua segunda esposa, aliás –, ele se envolvera com a luta contra o estadonovismo, instaurado por Vargas, em 1937, dentre outras coisas, já que lá “foi sempre um espaço de lutas políticas e renovação de ideias no cenário brasileiro” (FREIRE, 1994, p. 213). A biografia de Anita Freire também acentua o caráter “humanista” do curso de direito (ou seja, aberto para uma formação não meramente tecnicista ainda que não necessariamente de ciências sociais), bem como os laços de amizade construídos com alguns colegas de faculdade, como Odilon Ribeiro, Paulo Rangel Moreira e Luiz Bronzeado – os quais, inclusive, teriam posições políticas distintas e, por vezes, opostas às de Paulo Freire.

É verdade que a saga de Paulo Freire desistindo da advocacia não reduz toda a experiência deste educador com o “direito”. A repressão ditatorial, o exílio, a anistia ou o trabalho como secretário municipal de educação em São Paulo são tantas outras faces de sua trajetória naquilo que ela tocou o direito. Para não falar de uma possível presença desta noção em suas obras, que é algo sobre o que o presente ensaio não pretende tratar. Entretanto, a especificidade do jurídico em sua formação universitária e no caso do dentista denotam a verdadeira viragem que ele teve de assumir.

Mais do que isso, porém, já que segundo suas próprias memórias o diálogo com o jovem dentista que precisava de seu consultório para sustentar sua vida carrega consigo o germe do que viria a constituir sua práxis educativa:

naquela tarde, redizendo a Elza o dito não poderia nunca imaginar que um dia, tantos anos depois, escreveria a *Pedagogia do oprimido*, cujo discurso, cuja proposta têm algo que ver com a experiência daquela tarde pelo que ela significou também e sobretudo na decisão de aceitar o convite de Cid Sampaio, que me trazia Paulo Rangel. É que deixar definitivamente a advocacia naquela tarde, tendo ouvido de Elza: “Eu esperava

isto, você é um educador”, nos fez poucos meses depois, num começo de noite que chegava apressada, dizer sim ao chamado do SESI, para a sua Divisão de Educação e Cultura, cujo campo de experiência, de estudo, de reflexão, de prática se constitui como um momento indispensável à gestação da *Pedagogia do oprimido* (FREIRE, 1994a, p. 18).

Foi por isso que tanto anos depois, ante um auditório quase que exclusivamente composto por juristas, a comoção foi geral quando Brandão contou toda essa história e arrematou dizendo que Paulo Freire estaria cheio de orgulho ao ver um instituto de pesquisa integrado por juristas populares sendo fundado, ainda mais considerando que uma turma completa de bacharéis em direito se formaria tendo vindo da agricultura familiar, dos movimentos populares camponeses, bem como dos povos e comunidades tradicionais do Brasil. Enfim, mesmo sendo uma função típica da sociedade do capital, agora sim Freire poderia confirmar que a advocacia alcançava algum “encanto especial” de fato, já que podendo pôr-se a serviço da luta do povo brasileiro.

De fora do direito à influência no direito

Se, na verdade, não estou no mundo para simplesmente a ele me adaptar, mas para transformá-lo; se não é possível mudá-lo sem um certo sonho ou projeto de mundo, devo usar toda possibilidade que tenha para não apenas falar de minha utopia, mas participar de práticas com ela coerentes (FREIRE, 2000, p. 33).

A resistência de advogados e advogadas populares, ao modelo hegemônico liberal-capitalista no direito, sempre esteve presente ao longo da nossa história (RIBAS, 2017). Nas lutas de oposição à ditadura militar, houve a aproximação de advogados/as populares com movimentos sociais. As prisões arbitrárias, o desaparecimento de presos políticos, a violação aos direitos humanos, constituíram uma demanda crescente por defensores. Os advogados nesse contexto não possuíam muito espaço para a defesa de seus representados, devido à total ausência de garantias legais no regime de exceção. A frustração da falta de resposta, por via do direito, ao momento, congregada aos laços de solidariedade desenvolvidos entre

advogadas/os populares e movimentos sociais, vão compondo uma nova militância no direito, as Assessorias Jurídicas Populares - AJP (RIBAS, 2009).

Os anos de 1980 foram marcados pelo ascenso da luta de massas no Brasil. A constituição de grandes movimentos populares, fortemente influenciados pela teologia da libertação, entre eles o das Comunidades Eclesiais de Base, representa uma fonte de inspiração para o trabalho com o povo (RIBAS, 2012). Paulo Freire tem sua trajetória de vida e produção teórica ligada a essa experiência, desde seu contato, nos anos de 1960, com a alfabetização de adultos e na superação do analfabetismo funcional, até sua influência na política partidária no retorno ao Brasil, entre os anos de 1980 e 1990.

Na prática junto aos movimentos populares, a AJP se coloca o desafio de na disseminação de experiências e pensamentos “colaborar com a construção de uma corrente jurídica cujos destinatários sejam as classes oprimidas” (IAJUP, 1987, p. 7). Essa construção prescinde do vínculo entre juristas e o povo, do estabelecimento de uma comunicação. O diálogo problematizador, proposto por Freire, tem sido uma chave para construir a ponte entre o reconhecimento das necessidades e capacidades humanas negadas e a coordenação de uma ação política para a transformação dessa realidade. Não se trata de um mero diálogo entre advogado-cliente, mas um processo pedagógico no qual defensor e assessorado estabelecem uma relação horizontal e assumem um papel protagonista na história. É precisamente nesse ponto que a AJP se inspira profundamente em Paulo Freire.

O contato dos juristas com a defesa de movimentos populares vai promovendo o desenvolvimento de uma formação política sobre o direito e seu papel nas lutas estratégicas. Diante disso, os juristas mais sensíveis passaram a vislumbrar que, na atuação junto às comunidades, era possível compartilhar um ideal de transformação da realidade (BALDEZ, 1989), dando espaço para que a voz oprimida também encontre espaço no campo do direito. Nesse sentido, o educador pernambucano, ao mencionar a subtração da palavra dos oprimidos, confere reflexões para que a AJP entenda o roubo da palavra dos pobres no direito, bem como a importância de colocá-la em conjunto num diálogo de libertação, assim ensinando:

Não é no silêncio que os homens se fazem, mas na palavra, no trabalho, na ação-reflexão. Mas, se dizer a palavra verdadeira, que é trabalho, que é práxis, é transformar o mundo, dizer a palavra não é privilégio de alguns homens, mas direito de todos os homens. Precisamente por isto,

ninguém pode dizer a palavra verdadeira sozinho, ou dizê-la para os outros, num ato de prescrição, com o qual rouba a palavra aos demais. O diálogo é este encontro dos homens, mediatizados pelo mundo, para pronunciá-lo, não se esgotando, portanto, na relação eu-tu. Esta é a razão por que não é possível o diálogo entre os que querem a pronúncia do mundo e os que não a querem; entre os que negam aos demais o direito de dizer a palavra e os que se acham negados deste direito. É preciso que, os que assim se encontram negados no direito primordial de dizer a palavra, reconquistem esse direito, proibindo que este assalto desumanizante continue (FREIRE, 1994b, p. 44-45).

Nesse contexto se cunha a expressão AJP para relacionar práticas do campo do direito que se colocam em apoio aos sujeitos oprimidos, e buscam se inserir na luta de classes, em apoio aos movimentos populares. São ações realizadas por advogadas/os populares e, nos muros (e além deles) das universidades, com atividades extensionistas – as quais Freire preferiria denominar de “comunicação” – denominadas Assessorias Jurídicas Universitárias Populares (AJUP). No centro da atuação desses sujeitos está a educação popular (ALMEIDA, 2016, p.165).

Tais práticas no Brasil, partindo da reorientação da noção de “direitos humanos” tal como defendida pela luta dos movimentos populares (PAZELLO, 2016), reconhecem: a) a continuidade de violações graves aos direitos humanos mesmo após a ditadura militar; b) o conceito de direitos humanos intrinsecamente ligado à dignidade, à realização das necessidades humanas; c) a existência de preconceito de classe do Estado, o uso do aparato repressivo e a promoção da segregação da pobreza; d) o papel de comunidades urbanas e rurais, marginalizadas pelo Estado, na construção de direitos, baseados em relações de solidariedade e reprodução de outros modos de produção da vida, não capitalistas; e) a adoção de uma postura teórico-científica que relativiza o monopólio de produção e circulação do direito pelo Estado, superando a noção de cidadania como mera inclusão ao mercado de consumo (RIBAS, 2009), ainda que compreendendo o caráter estrutural tanto de direito quanto de Estado sob a égide do capital.

Como eixos políticos, a AJP atua: a) em uma perspectiva crítica do direito que pode ser traduzida, no geral, como um uso tático do direito, podendo se exemplificar na litigância que se vale da normativa progressista, sobretudo após a Constituição de 1988 ou no uso relido do direito, principalmente por magistrados, promotores, defensores comprometidos com um horizonte de defesa da vida

humana em todas as suas dimensões e potencialidades; b) na educação popular, por meio da práxis jurídica insurgente como contribuição para o processo de organização das massas, a partir da luta por condições fundamentais à vida do povo; e na formação política necessária para uma ação que promova transformações estruturais na sociedade. Mais recentemente, a AJP, com o aprofundamento do debate das teorias críticas do direito, em especial a vertente marxista, tem avançado para um horizonte de superação da sociedade do capital, compreendo o direito como sua consequência, abrindo assim a possibilidade de se pensar em um modo comunitário de vida.

A *Pedagogia do oprimido*, é, portanto, o livro de cabeceira dos sujeitos da AJP (DIEHL, 2009, p. 6), é nele que esses atores encontram formas de enfrentar as contradições do capital nos territórios que atuam conseguindo estabelecer com as comunidades as relações de seus conflitos com a totalidade e a superação da alienação que afeta a ambos. A noção de dignidade humana, a ação como prática da libertação, o educar como ato de amor são o método para que esses sujeitos rompam com as categorias abstratas do direito em sua ação concreta, tornando a educação popular o carro-chefe da transformação em que os direitos humanos serão ressignificados (ALMEIDA, 2016, p. 168).

Romper com a postura antidialógica do assistencialismo das “boas intenções” no campo dos direitos humanos vem do reconhecimento do papel do oprimido no diálogo, do desvelar a cruel luta de classes no mundo. Esse trabalho, na prática da AJP, bebe dos escritos de Freire. Quando esses sujeitos da AJP vão aos territórios, ajudam a decodificar a realidade e estabelecer a comunicação, construindo os caminhos para educação política em sua prática. Esse trabalho é feito por meio da construção de temas geradores que representam as totalidades a serem problematizadas (ALMEIDA, 2016, p. 172). Dessa forma o método da AJP, inspirado em Freire, permite construir uma ação com intencionalidade, calcando a conquista do direito em caminho maior, porque estratégico, o de um projeto político de superação (ALMEIDA, 2016, p.166).

Outra obra fundamental para atuação na AJP, especialmente universitária, é *Extensão e comunicação* (FREIRE, 1985), sendo que nela Freire ensina um humanismo a serviço do homem e da mulher concretos, e não de qualquer coisa, e para tanto é preciso dialogar: “(...) é vivenciar o diálogo. Ser dialógico é não invadir, é não manipular, é não sloganizar. Ser dialógico é empenhar-se na transformação constante da realidade” (1985, p. 28). O desafio de comunicar e construir um projeto societal compartilhado, por meio da educação popular, não pode estar restrito

à educação, mas é tarefa de toda a sociedade, com o fito de construir um mundo de dignidade por via do respeito ao outro e da superação das opressões. Na escrita do anúncio, Freire assim sintetiza: “O diálogo é o encontro amoroso dos homens que, mediatizados pelo mundo, o ‘pronunciam’, isto é, o transformam, e, transformando-o, o humanizam para a humanização de todos (1985, p. 28)”. Assim, a comunicação defendida por Freire (1985) não é apenas um intercâmbio de conhecimento, mas a produção de algo novo que congregue saber popular e técnica científica, e nesses processos nascem as lutas que, por vezes, são por novos direitos e, por outras, são mesmo contra o direito, no seio da AJP.

Conclusões

Se a trajetória de advogado não ecoou no coração de Freire, sua obra é o que mantém viva uma prática jurídica insurgente, a AJP. É a leitura atenta e o esforço de uma práxis de libertação que move advogados/as, estudantes de direito, a se reinventarem e recolocarem o campo do direito como uma das trincheiras de luta, fazendo seu uso político, na esteira da educação popular.

Como diria Brandão, certamente Freire estaria emocionado de reencontrar, no direito, juristas populares comprometidos com a luta popular. E mais, se emocionaria em saber que os obstáculos encontrados por ele, no caso das dívidas do dentista, hoje são de alguma forma enfrentados por gerações de advogados/as populares que carregam debaixo dos braços a *Pedagogia do oprimido*.



Referências bibliográficas

- ALMEIDA, A. L. V. Junto aos esfarrapados do mundo: a educação popular da Assessoria Jurídica Popular. *Insurgência: Revista de Direitos e Movimentos Sociais*, Brasília, v. 2, n.02, p. 159-193, 2016.
- ALVES, Márcio Moreira. *O Cristo do povo*. Rio de Janeiro: Sabiá, 1968.
- BALDEZ, Miguel Lanzelotti. *Sobre o papel do direito na sociedade capitalista – Ocupações coletivas: direito insurgente*. Petrópolis: Centro de Defesa dos Direitos Humanos, 1989.
- DIEHL, Diego Augusto. *Metodologia da Assessoria Jurídica Popular na luta pela realização histórica dos Direitos Humanos*. In: Anais do 5º Encontro Anual da ANDHEP, 2009, Belém. São Paulo: ANDHEP, 2009
- FREIRE, Ana Maria de Araújo. *Paulo Freire: uma história de vida*. 2 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2017.
- FREIRE, Lutgardes Costa. “Paulo Freire por seu filho”. Em: SOUZA, Ana Inês (org.). *Paulo Freire: vida e obra*. 4 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2006, p. 329-342.
- FREIRE, Paulo. *Conscientização: teoria e prática da libertação – uma introdução ao pensamento de Paulo Freire*. 3 ed. São Paulo: Moraes, 1980.
- _____. *Pedagogia da esperança: um reencontro com a Pedagogia do oprimido*. 3 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994.
- _____. *Educação como prática da liberdade*. 14 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2011.
- _____. *Extensão ou comunicação*. 8. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.
- _____. *Pedagogia do oprimido*. 11. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994.
- _____. *Pedagogia da indignação: cartas pedagógicas e outros escritos*. São Paulo: Editora UNESP, 2000.
- GADOTTI, Moacir. *Convite à leitura de Paulo Freire*. São Paulo: Scipione, 1989.

INSTITUTO APOIO JURÍDICO POPULAR. *Direito insurgente: anais de fundação*. Rio de Janeiro: AJUP, out. 1987.

PAZELLO, Ricardo Prestes. “Pensamento descolonial, crítica jurídica e movimentos populares: repensando a crítica aos direitos humanos desde a política da libertação latino-americana”. Em: *O direito alternativo: revista do Núcleo de Estudos de Direito Alternativo*. Franca-SP: UNESP, v. 3, 2016, p. 231-267.

RIBAS, Luiz Otávio. *Direito insurgente e pluralismo jurídico: assessoria jurídica de movimentos populares em Porto Alegre e no Rio de Janeiro (1960-2000)*. Florianópolis: Curso de Pós-Graduação (Mestrado) em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, 2009.

_____. Contexto sociopolítico brasileiro da advocacia e das práticas de insurgência. *Caderno eletrônico de Ciências Sociais*, Vitória, v. 4, n.2 (2016), p. 29-50, 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/cadecs/article/view/17340/11920>. Acesso em 26 de julho de 2021.

_____. Assessoria jurídica popular universitária e a formação de uma cultura política participativa no Brasil. *Revista sociologia jurídica*, [S.l.], v. 1, n.9 (jul-dez 2019), online, 2010. Disponível em: <https://sociologiajuridica.net/assessoria-juridica-popular-universitaria-e-a-formacao-de-uma-cultura-politica-participativa-no-brasil/>. Acesso em 26 de julho de 2021

_____. A assessoria estudantil com movimentos sociais brasileiros nas décadas de 1960 a 2000. In: LIMA, Gretha Leite Maia Correia; TEIXEIRA, Zaneir Gonçalves (Org.). *Ensino jurídico: os desafios da compreensão do Direito*. Fortaleza: Faculdade Christus, 2012. p. 355-376.

VALE, Maria José; BENEDETTI, Sandra Cristina Gorni; JORGE, Sonia Maria Gonçalves; ROMÃO, José Eustáquio. *Paulo Freire, educar para transformar: almanaque histórico*. São Paulo: Mercado Cultural, 2005.